

IX ENCONTRO DA ABCP

Eleições e Representação Política

**AS ELEIÇÕES PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS NO BRASIL
REPUBLICANO**

Paolo Ricci (USP)

Jaqueline Porto Zulini (USP)

Brasília, DF
04 a 07 de agosto de 2014

AS ELEIÇÕES PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS NO BRASIL REPUBLICANO

Paolo Ricci (USP)
Jaqueline Porto Zulini (USP)

Resumo do trabalho: Este artigo revisita os mitos ainda hoje correntes sobre o perfil político-eleitoral da Primeira República brasileira (1894-1930) a partir da discussão de uma série de dados inéditos para as eleições federais destinadas à composição da Câmara dos Deputados. Até então desconhecidos, os resultados dos onze pleitos que se seguiram neste período para a Casa nos permitem reinterpretar o nível de competição eleitoral na época, o papel das Juntas Apuradoras de distritos, encarregadas de contabilizar os votos e, também, o papel dos partidos políticos. Trata-se de uma primeira tentativa de refletir sobre os novos achados e contribuir para a compreensão do momento das eleições na Primeira República por além de uma mera associação entre os pleitos e fraude eleitoral.

Palavras-chave: eleições, competição política, Primeira República, resultados eleitorais, voto.

AS ELEIÇÕES PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS NO BRASIL REPUBLICANO

Paolo Ricci (USP)

Jaqueline Porto Zulini (USP)

Introdução

[...] periodizar, nomeando um “tempo”, é um ato de poder, como os historiadores sabem por dever de ofício. Nessa operação nada é ingênuo, sendo necessário pensar que sentidos uma determinada nomenclatura deseja atribuir a um “espaço de tempo” [...]

(GOMES; ABREU, 2009, p. 1)

É com essa advertência que um número especial da revista *Tempo* convidava seus leitores a acompanhar uma tendência recente da historiografia: visitar a República “Velha” sob uma *nova* ótica. O objetivo do dossiê era apontar a necessidade de se retomar o estudo do Brasil republicano em perspectiva positiva, contrariando o viés usual, que mantém até hoje corrente a própria adjetivação negativa do período. Cunhado pelos ideólogos autoritários das décadas de 1920/30, o estereótipo depreciativo do regime que sucedeu à experiência imperial se dissemina já durante o Estado “Novo”, quando políticos e intelectuais engajados viram a oportunidade de alavancar a propaganda da ditadura recém-declarada contrapondo-a com a vivência anterior. Neste intento, as elites vitoriosas com a guinada ao autoritarismo engrandeceriam a transição e sua consequente alçada ao poder escrevendo a própria história. Tratariam de registrar na narrativa política da época o caráter transformador da conjuntura recém-inaugurada pelo movimento revolucionário, acentuando suas proezas e o corte emblemático e “imediato” com o passado do país, resumido desde então à memória de um tempo errante. Encampando a Revolução de 1930 como marco de ruptura com o modelo liberal-oligárquico, os articuladores dessa periodização da nossa história (que se tornaria clássica) investem na desqualificação da cultura política precedente. A função das eleições, do Parlamento e dos partidos políticos entre 1891 e 1930 é minimizada (GOMES; ABREU, 2009). Resta uma Primeira República esvaziada de conhecimento imparcial acerca da trajetória das suas instituições políticas vigentes – sobretudo com respeito ao sistema partidário. Distinguida enquanto exemplo de fracasso, adentra, assim, varrida de sua biografia, para o pensamento social brasileiro, numa verdadeira caricatura que enfatiza seus traços mais criticados: o perfil liberal e oligárquico.

Na ciência política, segue firme a influência dessa chave de leitura (SANTOS, 2013) que, inclusive, desestimulou o avanço de pesquisas mais empíricas. As principais obras de referência para o estudo do período são datadas das décadas de 1970 e 1980 e incluem trabalhos emprestados da historiografia. Geralmente, os primeiros dez anos do regime

republicano, que foi adotado em 1889 ao lado da forma federativa e a subdivisão do território em vinte estados e o distrito federal, são retratados como um período de alta instabilidade política e econômica (CARDOSO, 1997[1975]; CARONE, 1972; FAUSTO, 2003; KUGELMAS, 1973; LESSA, 1988; SOUZA, 1973). Delicada, a situação começaria a mudar na década seguinte, em 1899. Naquele ano, Campos Sales, presidente em exercício, passa a buscar contornar a tensão existente entre as facções no Congresso Nacional por desejar amparar o próprio governo numa maioria parlamentar sólida que o ajudasse a superar a crise que abalava a República. Nesta empreita, teria estabelecido um acordo com os governos estaduais, comprometendo-se a respeitar o poder das oligarquias locais desde que as mesmas lhe garantissem apoio incondicional nas grandes questões legislativas, de âmbito nacional, apreciadas no Congresso. Para isso determinou-se que cada unidade federativa fosse representada no Parlamento por uma bancada unânime, composta pelos políticos alinhados ao respectivo governador estadual. Empossando apenas aqueles nomes indicados pelos governadores, a despeito do resultado das eleições federais para o Legislativo, a estratégia bilateral firmada entre presidente e chefes estaduais teria permitido a cristalização da estrutura de dominação nos Estados, já que as oposições locais seriam sistematicamente excluídas do acesso ao poder (IDEM). Estavam dadas, assim, as bases do chamado *pacto oligárquico*, *modelo Campos Sales* ou *política dos governadores* – todos termos intercambiáveis para esse estilo de se fazer política transmutado, pela canetada dos estudiosos de plantão, em verdadeira metonímia do Brasil republicano. Afinal, tributa-se a tal arranjo o condicionamento de uma ordem partidária altamente descentralizada pelos últimos 30 anos do regime, então estruturado em torno de vinte e um sistemas partidários diferentes tanto quanto o número de estados na época.

Liderados por historiadores, os primeiros esforços de reexame da memória republicana se depararam diante de uma dinâmica político-partidária bem mais saliente do que a versão “chapada” oferecida pelos escritos de viés autoritário. Estudo de caso focado no comportamento da bancada carioca na Câmara dos Deputados mostrou a margem de atuação independente destes representantes, nem sempre reunidos em torno de um consenso prévio sobre as matérias apreciadas na Casa (PINTO, 2011). Foi ainda comprovado que o aparente equilíbrio alcançado por Campos Sales no Parlamento tampouco pôs fim às negociações partidárias quando se tratava da definição das candidaturas presidenciais (VISCARDI, 2001). Partiu de uma cientista política o questionamento da própria formação do pacto oligárquico (BACKES, 2006). Entretanto, pouco se avançou no estudo dos pleitos republicanos até hoje. Raros trabalhos exploraram os resultados eleitorais da fase oligárquica e todas as crendices que os cercam (RICCI; ZULINI, 2012, 2013, 2014).

Neste artigo, encaramos justamente os mitos fundados em torno da vida político-partidária do Brasil republicano a partir da análise inédita dos resultados eleitorais para a composição da Câmara Federal consumados entre 1894 e 1930. Partindo dos argumentos habituais que amparam o clichê pessimista das eleições neste período da nossa história, passamos para a crítica das deduções decorrentes desse imaginário. Primeiro, o mito de que os partidos estaduais republicanos dominavam a cena em suas respectivas unidades federativas a ponto de anular, na prática, a vida partidária naquela época. Segundo, a ideia de que não havia, portanto, competição política. Terceiro: a sensação de que as eleições eram decididas em diferentes níveis, com destaque para o recurso massivo à “degola” das oposições no Congresso Nacional que, alteraria os saldos obtidos localmente excluindo os eleitos *de direito*. Veremos como cada uma destas inferências se esvai diante do confronto com as fontes primárias aqui mobilizadas. Os dados divergem claramente do enquadramento teórico contumaz do Brasil da virada do século XIX para o XX. Diante da análise objetiva, todos esses mitos realmente não passam de mitos.

1. A história na versão dos “vencedores”: a construção da visão pessimista sobre o perfil político-eleitoral da Primeira República

A história republicana é um grande e promissor espaço desconhecido, desbravado aqui e ali, temerosamente.

(SILVEIRA, 1978, p. 7)

O movimento revisionista do passado republicano tem demonstrado como a literatura revolucionária se empenhou na construção de uma tradição narrativa sobre o regime oligárquico focando as eleições do período – em detrimento da atividade partidária também nele presente. Nada gratuita, a escolha emplacava uma via extra de crítica ao modelo de representação político-partidária liberal ao chamar em causa as tão propaladas fraudes que se repetiriam ao longo do Brasil republicano (GOMES; ABREU, 2009).

Do ponto de vista dos estudos eleitorais, complementou esse estereótipo negativo do Brasil republicano o destaque dado à baixa participação política do regime, em particular na questão do direito ao voto, que teria ficado restrito a poucos.¹ Novamente, a comparação com o Estado Novo desponta, frisando-se que a incorporação do eleitorado cresce a partir da revolução graças “ao aprimoramento da legislação eleitoral pós 1930” (KINZO, 1980, p.

¹ Apesar de abolido o critério censitário, reduzida a maioria em 21 anos e estendida aos estrangeiros naturalizados a oportunidade de votar, o título eleitoral não era concedido a mendigos, analfabetos, *praças de pret* e religiosos de ordem monástica, que continuavam excluídos do processo representativo (Constituição de 1891, art. 70 e parágrafos). O texto legal não fazia alusão às mulheres pelo simples motivo dessa precaução soar desnecessária, visto que “a política no século XIX era pensada como uma atividade eminentemente masculina” (NICOLAU, 2012, p. 53).

93; ver também NICOLAU, 2012). Os percentuais de comparecimento eleitoral são referenciados também ao Brasil Império para assinalar a involução observada na República, cuja última eleição presidencial não levava às urnas sequer 6% da população ao passo que antes da introdução do escrutínio direto, em 1881, a participação eleitoral girava em torno de 13% do povo livre (CARVALHO, 2003, p. 104).

De fato, o exame do total de eleitores alistados durante a Primeira República sinaliza o momento decisivo desse “encolhimento” numérico. Até 1903, o processo de qualificação eleitoral era regulado com base na Lei nº 35/1892, que então coordenava os procedimentos para os pleitos federais. Pela norma, cabia ao legislativo municipal conduzir o cadastramento dos eleitores. Esse alistamento deveria começar pela revisão do anterior (art. 10), concluindo-se no último ano da legislatura (art. 39). A partir de 1904 essa rotina é alterada, com a aprovação da reforma eleitoral nº 1.269/1904, mais conhecida como *Lei Rosa e Silva*, que constitui a primeira mudança relevante nos trâmites dos escrutínios no período. Seus dispositivos estabelecem uma série de inovações no processo de alistamento que exigem, na prática, o recadastramento dos eleitores logo após a sua publicação². Ao que tudo indica, de impacto inquestionável: é o que se nota a partir do tratamento dos dados levantados pela Diretoria Geral de Estatística para os anos de 1901 e 1905 e por uma série elaborada pelo Anuário Estatístico do Brasil (1908-1912), ambos inéditos. Na tabela 1, resumizamos o número de distritos e seções eleitorais (tanto federais quanto estaduais) bem como o eleitorado em números absolutos. Tomando por base o ano de 1901, que é o único ano pré-reforma cujos dados dispomos, calculamos o crescimento do eleitorado no imediato pós-reforma e anos subsequentes – de estatísticas também acessíveis (vide Apêndice, Parte I). Fica patente a contração do colégio eleitoral logo após a reforma:

Tabela 1 – Crescimento do eleitorado nos anos 1900

Ano	Distritos		Seções		Eleitorado	
	Federais	Estaduais	Federais	Estaduais	n	crescimento (%)
1901	63	-	4.526	2.773	863.611	-
1905	41	58	-	-	770.261	-10,8
1908	41	58	4.818	5.385	1.016.807	32,0
1909	41	58	5.094	5.606	1.079.072	6,1
1910	41	58	5.240	5.761	1.155.146	7,0
1911	41	58	6.202	6.387	1.206.525	4,4
1912	41	58	6.969	6.971	1.291.548	7,0

Fonte: Diretoria Geral de Estatística, 1902; 1905; Anuário Estatístico do Brasil, 1908-1912.
Elaboração própria.

² Dentre as várias alterações então promovidas, se sobressaem a abolição dos lançamentos *ex-officio* e a adesão de regras mais exigentes para comprovação da alfabetização. Como um novo título eleitoral também é criado e se torna o único documento aceito para identificação dos aptos a votar no escrutínio, todos os eleitores têm de se recadastrar para se manterem qualificados.

No primeiro alistamento posterior à reforma Rosa e Silva, a queda percentual dos eleitores aptos beira os 11%. Em 1908, o dado precisa ser lido com cautela, já que pode dar conta do crescimento referente aos anos de 1906 e 1907, de informações ainda são desconhecidas, mas supostamente existentes dada a exigência da revisão anual do alistamento pela nova legislação³. Direcionando a atenção para a sequência de 1909-1912, vê-se que o eleitorado avança, em média, 6,1% ao ano. Mesmo assim, um crescimento destoante da tendência mundial – pelo menos na versão tradicional de se ler a expansão do voto na era republicana.

Em geral, o enquadramento comparado do Brasil oligárquico frente a outros casos serviu para agravar ainda mais a avaliação da nossa experiência na virada do século XIX para o XX. Quando se estima a porcentagem da população com direito a voto sobre o total da população em idade para votar, o país amarga uma posição nada animadora. É o que reflete o gráfico 1, elaborado a partir da consulta aos sites oficiais dos parlamentos dos países selecionados. Nele apresentamos a proporção de eleitores com direito a voto sobre a população em idade para votar segundo as leis em voga à época em alguns Estados.

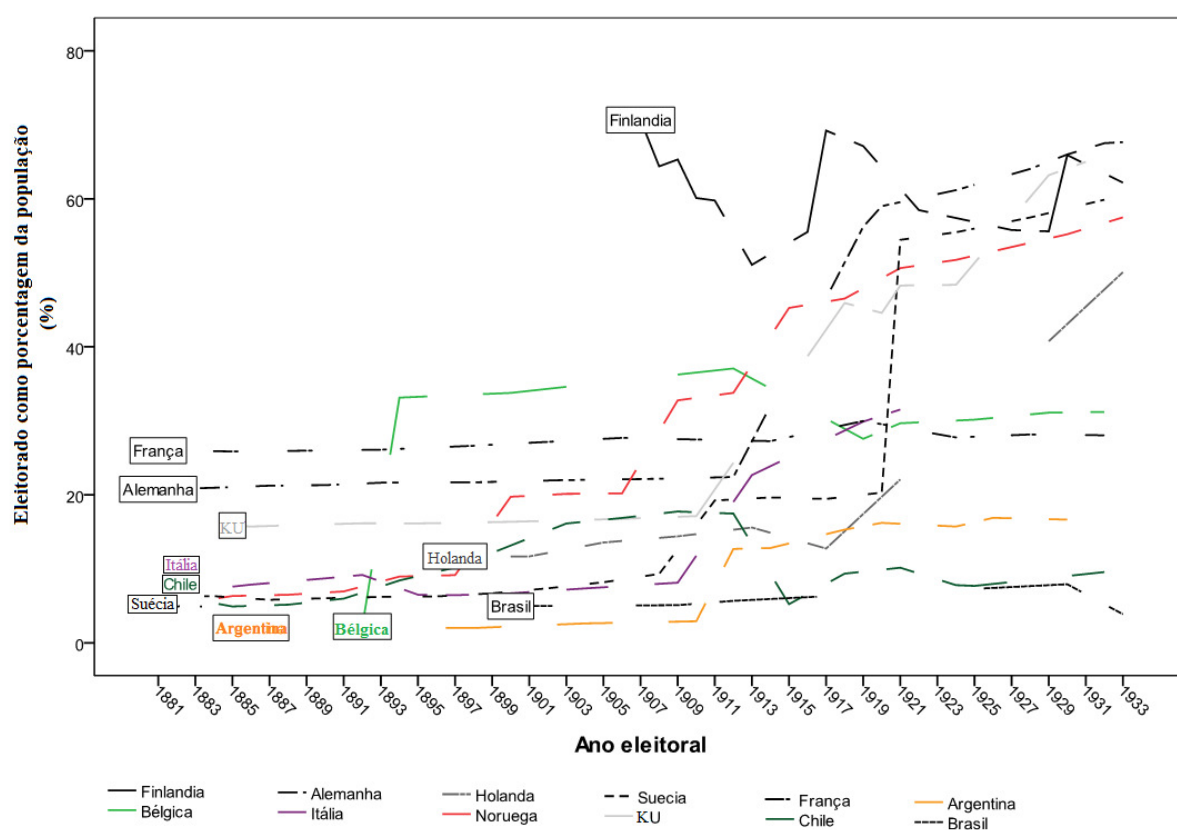


Gráfico 1 – Expansão do sufrágio na virada do séc. XIX para o séc. XX
(países selecionados)

³ Lei nº 1.269/1904, art. 40.

As linhas plotadas informam o quanto o voto se expande em alguns Estados europeus e latino-americanos por volta de 1880 até 1933. Mantido esse dado como metro, o Brasil realmente “perde o trem” do sufrágio universal. No transcorrer desse intervalo de tempo, continuamos com a menor incorporação de eleitores, enquanto outros países estendem gradativamente o direito de voto à população (Itália, Argentina) chegando ao sufrágio universal masculino antes dos anos 1930 (Noruega, Alemanha, Suécia, Holanda, Reino Unido). A Finlândia deslancha à frente de todos e se torna a primeira nação a ampliar o direito de voto inclusive às mulheres, sem restrições censitárias ou de qualquer outra monta, já em 1906. Mesmo França e Bélgica, que pouco mudam ao longo do período, concediam direitos políticos para parte significativa da população. Dentre todos os casos reunidos, somente o Chile resta mais próximo do Brasil ao final desta fase – tendo, porém, experimentado uma distensão do sufrágio em princípios dos anos 1900.

Todavia, dois pontos não podem continuar ignorados. Quando os analistas fazem essa alusão comparada normalmente se focam nos números, esquecendo-se, primeiro, do perfil do voto nos países que disparam à frente do Brasil. Em alguns deles, por exemplo, o estabelecimento do sufrágio universal masculino se dá pautado pelo voto plural – uma fórmula legal que possibilitava a determinados eleitores o direito de votar mais de uma vez. Isto ocorria na Bélgica desde 1893 e beneficiava, na prática, as classes abastadas.⁴ No Reino Unido, se lutava contra a possibilidade deste exercício em pleno 1948.⁵ Ainda mais relevante, o segundo dado que ainda não foi levado em conta pelos especialistas diz respeito ao crescimento do eleitorado republicano *per si*. Talvez porque a informação clássica da “população apta a votar” apresentada em Carvalho (2003, p. 102) a partir de deduções do censo de 1920⁶ baste ao interesse geral dos pesquisadores, potencialmente descrentes na possibilidade de desdobrar a estimativa para outros anos, até agora resta omitido um salto histórico. Segundo o nosso levantamento que se encontra detalhado no Apêndice B, em 1900 o eleitorado girava em 4,95% da população. Exatos 30 anos depois, esse número praticamente dobra, atingindo a marca dos 7,92%. Em números absolutos, o eleitorado sobe de 863.401 aptos para 2.926.156. Sem dúvida, uma expansão considerável – porém perdida aos olhos que se entretêm diante da abordagem comparativa.

Na verdade, fecha o arco de todo esse hábito mental que negativiza a imagem da experiência eleitoral na era republicana a leitura consagrada da *política dos governadores* e sua aposta na ausência de jogo político no pós-1900. Como antecipado, permanece

⁴ Tal variação só seria suprimida no país depois da Primeira Guerra Mundial.

⁵ Cf. *Representation of the People Act*, 1948.

⁶ Aliás, redundando em total ainda inflado, visto que o autor subtrai da população divulgada pelo recenseamento de 1920 os analfabetos, as mulheres, os estrangeiros e os menores de 15 anos, deixando de deduzir aqueles entre 16 e 20 anos – igualmente sem direito a voto pela Constituição da época, que fixava a maioria legal em 21 anos.

dominante a impressão de que os oligarcas se consolidam no poder a ponto da conjuntura arquitetada em meados do governo Campos Sales ratificar, dali em diante, “a anulação do poder legislativo”.⁷ É sintomático que um dos principais estudos disponíveis sobre as relações entre governo e Parlamento na Primeira República reproduza juízo correlato ao sugerir o motivo pelo qual não se teria dissolvido o Congresso em regime de liberdades tão cerceadas. Para Renato Lessa, “aqui, como em outras questões, predomina a inércia; o País já tinha um parlamento e seria custoso eliminá-lo” (LESSA, 1988, p. 110).

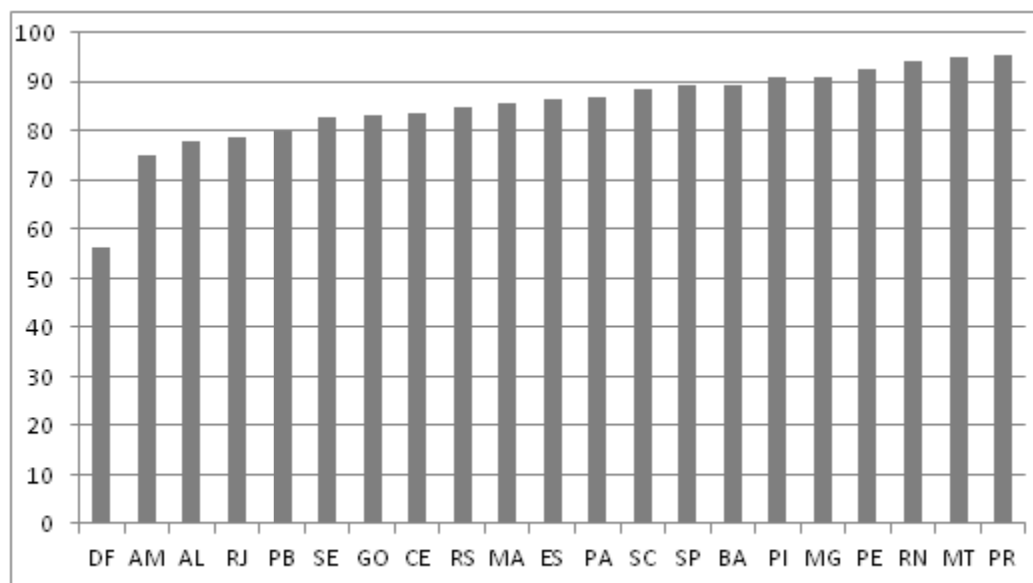
O gráfico 2 procura checar se o pacto oligárquico realmente fez da Câmara dos Deputados nada menos do que a reunião de vinte e uma bancadas unânimes (isto é, cada estado com a sua representação fiel ao respectivo governador) a partir de 1900.⁸ Após os escrutínios que definiram a composição da Assembleia Constituinte de 1891, a primeira eleição federal para a escolha dos representantes de Câmara e Senado ocorreu em 1894, repetindo-se com regularidade, a cada três anos, até a Revolução de 1930.⁹ Neste período, o distrito eleitoral não necessariamente equivalia às fronteiras dos estados, tendo as unidades federativas mais populosas sido subdivididas em mais de um distrito. Até os pleitos de 1903, o país estruturava o mercado eleitoral em 63 distritos. A partir da aprovação da reforma Rosa e Silva, em 1904, esse total caiu para 41 sem, porém, alterar o número de representantes eleitos – que, no caso específico da Câmara Baixa, permaneceu fixo em 212 deputados. Na tentativa de visualizar a constituição política das bancadas empossadas nesta Casa já sob a vigência do modelo Campos Sales, procedemos à identificação da filiação partidária dos 2.328 deputados eleitos entre 1900 e 1930 (vide Apêndice, Parte II). Conseguimos mapear as candidaturas de 2.279 deputados – nada menos de 98% do total. O resultado deste esforço segue reproduzido adiante, plotadas as proporções médias de membros pertencentes a um mesmo partido para cada estado.

As evidências são eloquentes: o levantamento das bancadas eleitas entre 1900 e 1930 informa-nos que, em média, elas eram constituídas por 84,9% das vezes por deputados do mesmo partido. A não unanimidade da bancada se deve à presença de candidatos independentes eleitos. Este dado, porém, não deve ser interpretado como um sucesso dos mesmos frente a candidatos governistas.

⁷ A citação foi extraída de Humberto de Campos, em seu curioso *Diário Secreto* (1954, p. 94), mas o mesmo autor a atribui a Medeiros de Albuquerque, deputado da época, em artigo publicado no *Jornal do Comercio*.

⁸ Este era o número de unidades federadas em que se dividia o território nacional à época, contando os vinte estados mais o Distrito Federal, que consistia na cidade do Rio de Janeiro.

⁹ O mandato presidencial era um pouco maior, fixado em quatro anos.



Fonte: elaboração própria a partir de consulta a fontes diversas (vide Apêndice, Parte II).

Gráfico 2 – Composição política da Câmara Federal, 1900-1930 (%)

Na época, o sistema eleitoral era majoritário e a legislação previa o *voto limitado*¹⁰ para a eleição dos deputados federais. Lançada à luz do debate recorrente em torno das garantias de representação das minorias, a fórmula desarmava a veiculação aberta de chapas completas. Por conta disto, era comum o governador não circular uma lista completa das candidaturas que apadrinhava no estado, deixando, assim, espaço para que eventuais candidaturas independentes fossem escolhidas – ao menos para efeito de fachada. Como lembrava Getúlio Vargas em 1930,

“(…) algumas das situações dominantes nos Estados destacam um ou mais nomes que fazem oposição, mas em realidade, tendo a mesma origem, são tão governistas como os demais. Em outros estados, a representação das minorias, em vez de conquista de um direito, é um ato de munificência dos governos, uma outorga, um favor humilhante”
(Diário do Congresso Nacional, 23/04/1930, p. 7420).

No limite, o grupo vencedor era praticamente uma chapa única, acordada a vaga da “oposição” no seio da lista patrocinada pelo situacionismo estadual¹¹. Daí a se depreender que não houvesse disputa político-eleitoral e tentativas de alcançar uma cadeira no

¹⁰ Também chamado de *voto incompleto*, diz respeito a uma regra que determina ao eleitor votar sempre em um número de candidatos inferior à magnitude do distrito. Em se tratando de um distrito que elegerá cinco representantes, o eleitor só poderá votar em quatro nomes, por exemplo.

¹¹ A introdução do *voto cumulativo* e a reconfiguração dos distritos eleitorais a partir da vigência da Lei Rosa e Silva são justificados como proteções extras ao direito de representação das minorias. Entretanto, inexistiu consenso em torno de sua eficácia.

Congresso por parte daqueles não alinhados ao governo estadual constitui mais uma conclusão corrente, mas carente de provas suficientes na literatura.

Em suma, o estereótipo negativo em torno das eleições durante a Primeira República provém do seguinte quadro: 1) a influência ideológica dos intelectuais que escreveram a história do Estado Novo vulgarizando o regime predecessor + 2) o consenso criado entre os analistas sobre a situação de atraso do Brasil republicano frente aos demais países da época com respeito à ampliação do sufrágio + 3) a certeza dos especialistas em torno da presença de apenas um único grupo ganhador detendo o monopólio da representação na Câmara. Tudo isto posto redundou no desinteresse dos estudiosos em checar empiricamente a vida político-eleitoral de um período que continua permeado de conjecturas sem comprovação.

2. Desmistificando a ideia de ausência de vida partidária no pós-1900: sinais de organização das legendas para o enfrentamento eleitoral na Primeira República

As oposições continuarão a existir, mas à margem do sistema [...]
(Cardoso, 1997, p. 50).

Especialmente por se prender à tese das bancadas unânimes, a ciência política deduziu, anos a fio, uma República sem partidos (CARDOSO, 1997; KINZO, 1980; LESSA, 1988). Basta consultarmos algumas fontes primárias para essa inferência, contudo, perder consistência. Indicações da presença efetiva dos grupos de oposição na disputa eleitoral e da vitalidade das legendas estaduais na conformação das chapas partidárias permeiam tanto nas contestações eleitorais apresentadas pelos candidatos derrotados à Câmara Federal quanto os jornais da época que cobriam o desenrolar dos pleitos.

Durante o regime republicano eram as próprias casas legislativas que tinham de se pronunciar acerca da validade dos escrutínios realizados para posse de nova legislatura.¹² Esse processo, entretanto, previa a possibilidade da interposição de protestos por parte dos candidatos que levantassem dúvidas a respeito dos resultados divulgados. Tratavam-se das chamadas *contestações eleitorais* – documentos de caráter oficial e formato normalmente jurídico, onde com frequência se lançam reconstituições permeadas de referências a fatos dispersos pelas diferentes etapas do processo eleitoral, desde a seleção dos candidatos pelos partidos e as deturpações no alistamento dos aptos a votar até intimidação física na boca da urna, irregularidades na apuração dos votos e na feitura das atas. Rica fonte de

¹² Cf. Constituição de 1891, art. 18.

dados para o estudo das práticas eleitorais republicanas, as contestações pintam um quadro de efervescência política bastante dissonante da narrativa usual sobre o Brasil oligárquico.

Com efeito, o rito de seleção dos candidatos e as mancomunações políticas levadas a cabo na definição da chapa partidária estadual oficial para o concurso eleitoral são recorrentes nestes documentos e revelam informações contraintuitivas, quando se tem em mente as previsões pessimistas da interpretação mais clássica para aquela experiência política. Como escrevia a *Gazeta de Notícias* comentando a composição da lista lançada pelo Partido Republicano Mineiro para o pleito de 1912, “o parto da chapa é que, pelos modos, tem sido difícil – porque difícil é contentar tout le monde et son père”¹³. Anos mais tarde, o candidato Helvécio Coelho Rodrigues também reconhecia que a paz republicana no estado do Piauí havia sido perturbada não pela presença de uma oposição ao Partido Republicano Piauiense, mas pela mera organização da chapa oficial. Nas suas palavras,

“Foram apontados alguns nomes pelos maiores do partido, isto depois de inúmeras démarches para evitar a cisão que veio finalmente a declarar-se no seio do partido; não desejo entrar no ‘de meritis’ da questão, mas é minha intenção frisar que as divergências não foram de caráter político ou econômico referente á vida do estado; não, absolutamente, não! Foram unicamente de caráter pessoal e o rompimento deu-se unicamente devido a ser impossível, humanamente impossível, distribuir quatro cadeiras por cinco deputados” (Anais da Câmara dos Deputados, 25/04/1927, p. 338).

Segundo muitos relatos, a luta travada entre diferentes facções políticas na fixação das chapas partidárias destrinchava-se por várias instâncias decisórias, envolvendo diversos atores. Os embates não eram restritos à mera comissão executiva das legendas a nível estadual, com clara influência do governador. Realmente, há fortes evidências de que o processo de seleção das candidaturas ocorria também localmente. Em alguns casos, fala-se explicitamente em “indicações dos municípios”¹⁴ ou em elaboração prévia após a consideração das possíveis sugestões locais, como Freire (2000) verificou até mesmo na capital federal. Sendo assim, a escolha final nem sempre era pacífica, não raro redundando em dissidências intrapartidárias, a ver pelo testemunho de Salvador Felício em 1903, quando descreve a decisão de concorrer à legislatura seguinte:

¹³ Ver a edição de 07/01/1912, p. 6.

¹⁴ ACD, 16/05/1912, p. 32; ACD 30/04/1918, p. 280; ACD 16/05/1912, p. 50; ACD, 15/05/1903, p. 435.

“Não tive, é certo, a fortuna de ser incluído na chapa organizada pela comissão executiva do partido republicano mineiro e pela qual foram recomendados àquela circuncrição política nomes da mais alta valia, cujo merecimento me é grato proclamar. A exclusão, porém, não me podia determinar hesitações ou desalento. Filho do distrito, ali residindo, conhecendo as suas tradições, convivendo com o seu povo, eu sabia quanto este se distingue pela sua altaneria?? e pela sua independência. As candidaturas oficiais foram sempre ali acolhidas com suspeição e repugnância. [...] A cidade de Diamantina, sede de distrito, [...] se sentira justamente melindrada pela recusa do nome que por ela fora recomendado aos diretórios do partido. E este nome quis ela própria levá-lo às urnas, pelo órgão de seus mais conspícuos cidadãos, de todos os matizes políticos. Não me era lícito recusar a missão por superior que fosse às minhas forças”

(Anais da Câmara dos Deputados, 07/05/1903, p. 264).

Este depoimento delineia perfeitamente a importância do controle do âmbito local para as organizações partidárias. Ao mesmo tempo, traz luz sobre os mecanismos de exclusão internos aos partidos. Em certa medida, sugere que vínculos sociais e familiares dos candidatos não eram suficientes para lhes garantir a inclusão na chapa oficial da legenda. Impressão análoga permeia a exposição de Eduardo Ramos em resposta à contestação que lhe fora impetrada por um concorrente no 6º distrito da Bahia:

“[...] para se aventurar alguém a lutas eleitorais com probabilidades de sucesso, é indispensável ter articulado de antemão um plano, um ideal, um programa; e quando lhe faleça esse programa, ou lhe falte o culto de uma aspiração qualquer que justifique no pretendente a sua admissão entre as classes governantes do seu país, é, pelo menos, forçoso que se arrime a um partido.” (Apêndice dos Anais da Câmara dos Deputados, 23/05/1903, p. 35).

Dá questionar as chances reais de seu adversário:

“[...] como queria ser eleito? Confiava porventura tão somente nas suas ligações de família, na simples condição de ter nascido em uma das paróquias do vasto 6º distrito?” (Idem, p. 36)

Essencialmente, o discurso do contestado dá margem a duas constatações. A primeira delas descreve no êxito das candidaturas avulsas, individuais e privadas de uma base partidária de sustentação. No esteio do raciocínio, a segunda desqualifica, por sua vez, o

potencial dos laços familiares, que se mostrariam insuficientes para assegurar o recrutamento de determinado cidadão pelo partido. Este ponto é relevante porque reduz a importância da associação imediata entre eleição e candidato como produto de uma mera ação individual e autônoma, reflexo da força local que cada político possuía. Não se questiona, aqui, a importância da ligação entre aspirantes e território que, aliás, emerge com toda sua força nas próprias contestações – muito embora inexistisse exigência de residência ou qualquer outra vinculação compulsória dos pleiteantes aos distritos visados em suas candidaturas. Destacamos, antes, a necessidade de se reconhecer a negociação interna a cada partido para um melhor entendimento da estruturação do próprio mercado eleitoral em termos de oferta de chapas.

Inclusive, neste ponto, os jornais contribuem enormemente no mapeamento dos partidos políticos concorrendo aos pleitos entre 1900 e 1930. Naquele período, a imprensa partidária era a grande mediadora no fluxo de informações fornecido aos eleitores. Órgãos oficiais das legendas, as folhas noticiavam as principais decisões do partido que representavam, destacando, semanas antes do pleito e em primeira página, a chapa então apoiada. O levantamento exaustivo desse dado, periódico a periódico por ano eleitoral, nos permitiu criar o gráfico a seguir, que sintetiza as informações por estado para as onze eleições federais realizadas dentro do referido recorte temporal. O critério seguido neste levantamento foi deveras restritivo: consideramos a presença de um partido apenas quando houvesse uma chapa composta por mais de um candidato – excluindo, portanto, as candidaturas independentes (vide Apêndice, Parte III). Dessa forma, nossa informação não corre o risco de sobrestimar o quadro das forças políticas em disputa e deve ser considerada como representativa de um número mínimo de partidos concorrendo aos pleitos.

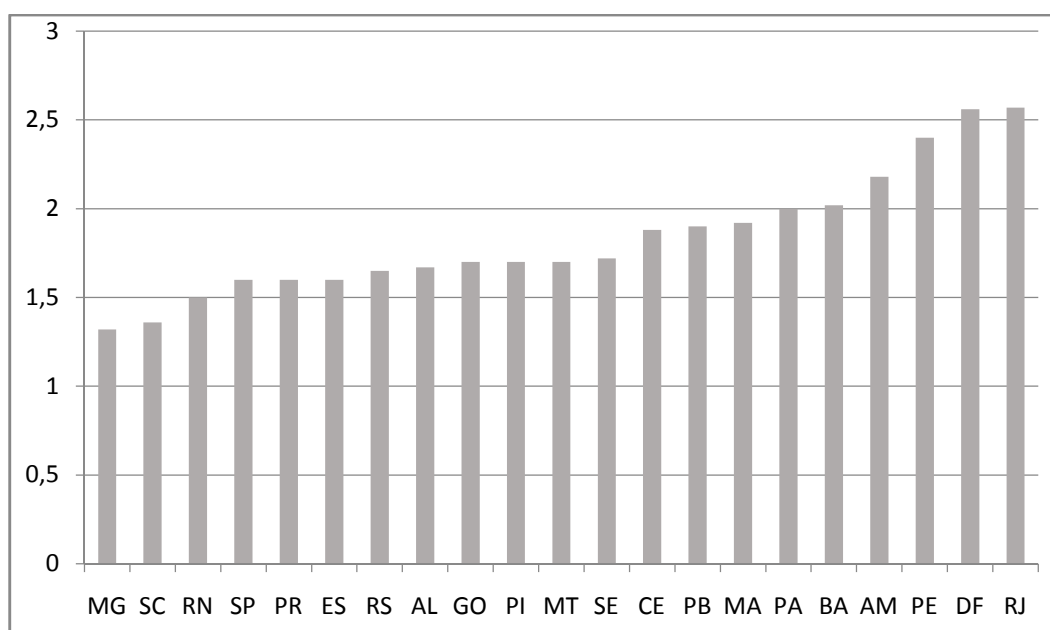


Gráfico 3 – Número de partidos políticos competindo, por estado (1900-1930)

Os dados são inequívocos. Em geral, todos os vinte e um estados apresentam mais de uma força política competindo. Os casos extremos do Distrito Federal e do Rio de Janeiro mostram uma disputa exacerbada e, no esteio, a intensa atividade partidária que sediavam em pleno regime oligárquico. De acordo com estudos recentes, isso se deve à incapacidade dos partidos cariocas e da capital da República em se constituírem enquanto siglas fortes e coesas (FERREIRA, 1994; FREIRE, 2000; PINTO, 2011; VENEU, 1987). Entretanto, mesmo nos estados mais politicamente estáveis, com partidos políticos dominantes como São Paulo e Minas Gerais, o número de competidores é sempre superior a um. A explicação é dúplice. Por um lado, sobretudo a partir dos anos 1920, nascem novas forças políticas como o Partido Democrata e a Aliança Liberal com claras intenções de desfalcas o monopólio da representação do Partido Republicano Paulista e do Partido Republicano Mineiro, respectivamente. Ao mesmo tempo, vale lembrar que estas duas siglas passaram por momentos de turbulência interna que culminaram em cisões como em 1901 e 1924, em São Paulo. A própria institucionalização do Partido Republicano Mineiro ocorreu gradualmente, processando-se por completo apenas em 1906 (RESENDE, 1982).

É verdade que a configuração político-partidária variou entre as unidades federativas, sendo fácil distinguir, dentre os estados mais relevantes do ponto de vista socioeconômico, dois grupos opostos. De um lado, notória se faria a rigorosa estrutura dos partidos republicanos paulista (PRP) e gaúcho (PRR), que conduziam com mão-de-ferro o momento eleitoral, centralizando por completo o processo de composição de suas respectivas chapas de candidatos e as estratégias eleitorais dos mesmos (CASALECCHI, 1987; LOVE, 1975). Na contramão, Bahia e Pernambuco encontrariam dificuldade em institucionalizar uma legenda dominante, prevalecendo o confronto entre diversas facções pelo poder – quase todas de curta duração (PANG, 1979; LEVINE, 1980). Em ambos os casos, porém, eram os partidos que detinham o monopólio da oferta política, exercendo a ponte basilar na interação entre organização central e local. Se estava generalizada a visão depreciativa de instituições representativas de caráter nacional e as legendas “como expressão das preferências eleitorais [já] não eram valorizadas” (PINTO, 2011, p. 77), certo é que os partidos estaduais, mesmo pouco organizados, perfaziam o canal mais certo de condução dos candidatos ao Parlamento¹⁵. Havia convenções partidárias para escolher os candidatos e, mais importante ainda: as candidaturas eram, antes de tudo, *negociadas*.

¹⁵ O recrutamento político é tema presente em várias contestações, embora os relatos sejam vagos com respeito aos critérios de seleção partidária. Dunshee de Abranches (1973) fala em casos de exclusão devido a problemas na sucessão presidencial ou para punir eventuais comportamentos de deputados na legislatura passada.

3. Desmistificando a impressão de um regime não-competitivo: indicadores de competição política no Brasil republicano

[...] negar o pão e água ao adversário [...]

(LEAL, 1975 [1949], p. 39).

Encontrar partidos de oposição de fato competindo não basta para se falar em competição política numa experiência oligárquica. Antes de tudo, é preciso considerar o deslocamento metodológico que se faz necessário frente ao modo tradicional de se estudar o mesmo fenômeno em regimes democráticos. O desafio básico desta empreita está em adaptar os indicadores da disputa por votos a um contexto de liberdade cerceada. Por definição, emerge a necessidade de se desvincular a ideia de competição da associação automática com pleitos renhidos e margens de vitórias pequenas entre os concorrentes. Isto porque, ao resumir o problema nestes termos, acaba-se por mensurar a luta política levando em conta apenas os resultados eleitorais de modo que “excluding elections in which the opposition can compete but did not perform sufficiently well, may introduce biased estimates in research on a wide ranging set of questions” (HYDE; MARINOV, 2012, p. 19). Para fugir a essa armadilha, deveriam ser consideradas, em primeiro lugar, as regras do jogo que garantem as condições da competição política. Seguindo Dahl (1971), Adam Przeworki tem associado a ideia de competição à existência da possibilidade de que uma oposição tenha “some chance of winning office as a consequence of elections” (PRZEWORKI et alii, 2000, p. 16). Dessa forma, o foco recai sobre “a structure of political opportunity for new and old potential claimants” (BARTOLINI, 1999, p. 460) e viabiliza a análise da luta política em períodos não-democráticos. Por tudo isto, passamos também a considerar duas outras dimensões específicas:

Primeira dimensão: *se há periodicidade das eleições como método de escolha dos representantes.*

A periodicidade se refere à manutenção do calendário eleitoral estabelecido pela legislação vigente sem que ocorra qualquer interrupção condicionada à vontade dos governantes. O artigo 16 da Constituição Federal de 1891 deixava a cargo do Congresso Nacional a competência para estabelecer o dia da eleição, contanto que fosse respeitada a duração da legislatura em três anos. Conforme já foi dito, entre 1894 e 1930 o calendário eleitoral foi respeitado, procedidos os referidos escrutínios sempre no primeiro trimestre do ano previsto para o pleito. Apenas numa ocasião, ainda em 1894, a eleição foi postergada nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná em razão da eclosão de uma insurreição iniciada no Rio Grande do Sul contra o governo federal. Entretanto, meses

depois, no mesmo ano, se deram os escrutínios naqueles estados. Na prática, não há dúvida de que as eleições periódicas eram a condição *sine qua non* da escolha dos representantes durante o regime oligárquico¹⁶.

Segunda dimensão: *se há impedimento legal à entrada dos partidos de oposição no mercado eleitoral.*

A Constituição republicana de 1891 nem sequer mencionava o termo partido, conferindo poder privativo ao Congresso Nacional para regular as condições e o processo eleitoral. Na parte relativa aos elegíveis, a lei eleitoral era bem ampla e libertária, já que indicava apenas que eram condições de elegibilidade para o Congresso Brasileiro estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistável como eleitor, admitindo a incompatibilidade na candidatura para determinadas categorias e indivíduos não qualificados nos termos da lei. Com isso, abria-se oportunidade para candidaturas independentes, não apenas vinculadas a siglas partidárias. Portanto, inexistiam leis que limitassem a competição entre as forças políticas no Brasil republicano. Inclusive, vários movimentos operários apresentaram suas candidaturas às eleições durante a República (CASTELLUCCI, 2010). É verdade que, sobretudo no final dos anos vinte, foram aprovadas várias leis repressivas às liberdades de organização e associação visando controlar o conflito social crescente. Tais leis, porém, não foram impeditivas à apresentação de candidatos de oposição, como ocorreu em 1928, quando os comunistas apresentaram duas candidaturas vitoriosas para o Conselho Municipal do Distrito Federal (KAREPOVS, 2006).

Por fim, como já sabemos desde o fim da seção anterior que a terceira dimensão estava satisfeita, existindo partidos de oposição de fato na disputa eleitoral, podemos seguir a análise considerando o Brasil republicano uma oligarquia competitiva, pois se encontrava espaço real para os candidatos concorrerem ao poder. Finalmente, é tempo de se medir o grau de competitividade no período entre 1900 e 1930 pelo cálculo da margem de vitória entre os candidatos. Cabe lembrar que o cardápio dos indicadores empregados pela literatura no levantamento deste dado é amplo, variando de medidas simples, como a diferença entre o ganhador e o perdedor, o percentual de votos do partido/candidato ganhador, o número de candidatos por cadeira, até indicadores mais complexos. Todavia, esta variação é apenas aparente. A verdade é que estes indicadores recorrem a uma única fonte para serem construídos: o próprio resultado eleitoral. Calculamos os graus da

¹⁶ Giovanni Sartori (1976) bem adverte que a vigência de um conjunto de regras que torna os pleitos “potential competitiveness” não os torna, por si só, de fato competitivos. Para isso, é necessário considerar a competitividade do sistema que, segundo o autor, era “measured by the closeness of the nature of the returns and/or by the frequency with which parties take over from another” (Idem, p. 194-195). E é por este motivo que não nos limitamos unicamente à primeira dimensão aqui apresentada.

competição entre 1900 e 1930 a nível de distrito eleitoral como razão obtida da divisão dos votos do primeiro dos não-eleitos (VNE) pelos votos do último dos eleitos (VUE) . Ou seja:

$$\text{Competitiveness} = (\text{VNE}) / (\text{VUE})$$

O resultado sempre estará distribuído num *continuum* que varia entre zero e um. Quanto mais próximo de um, maior a competição política no distrito. Por extensão do raciocínio, quanto mais a razão tender a zero, menor o grau de disputa pelo poder. O gráfico, a seguir, sintetiza estas informações para cada um dos 21 estados do Brasil republicano.

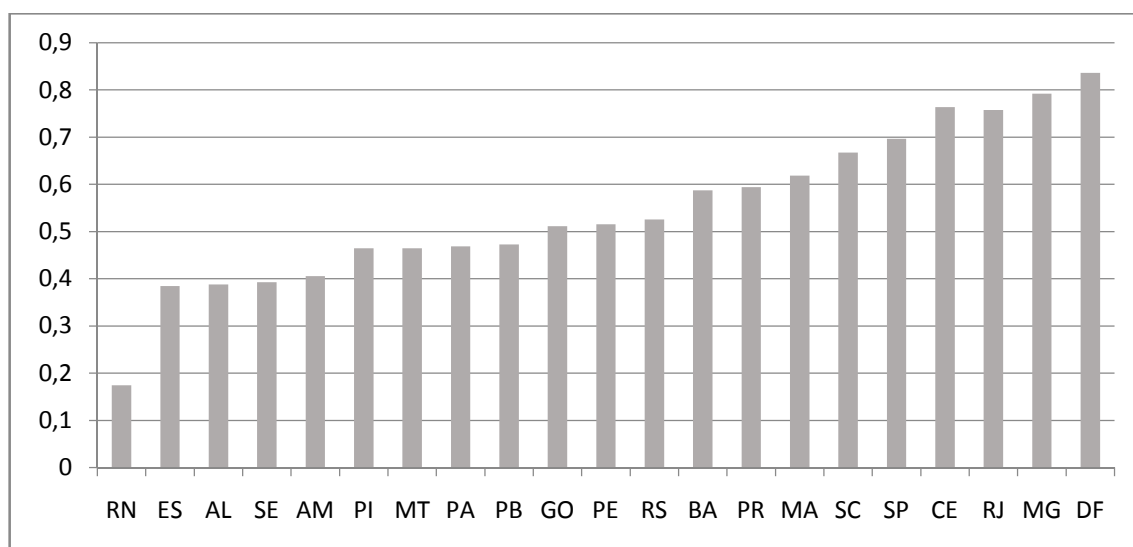


Gráfico 4 – Nível de competitividade eleitoral, por estado (1900-1930)

Os dados desmentem a visão dominante na literatura sobre o Brasil que enfatizava o congelamento da vida política nos estados a partir da eleição de 1900, após o Pacto Campos Sales (LESSA, 1988; LIMA JUNIOR, 1999; MOTTA, 2008). Nosso levantamento indica para um panorama diferente, com muitos pleitos renhidos consideradas as variações significativas entre os estados. No período em tela, o valor mediano da competitividade é de 0,61, enquanto equivale a 0,57 a média, sinalizando para eleições combatidas.

Melhor espelho desse destacado nível de enfrentamento político-eleitoral representa a conformação partidária das bancadas eleitas sob os auspícios do arranjo oligárquico. Reapresentamos o dado que dantes discutimos para explicar, em parte, o mito criado em torno do efeito da política dos governadores perante o condicionamento de um legislativo consensual, sem espaço para a oposição (seção 1). Desta vez trazemos os números absolutos para apoiar a leitura do desfecho variado das disputas travadas entre incumbentes e desafiantes nos escrutínios realizados entre 1903 e 1930. Outra novidade é

abrir o dado para os casos onde a presença de candidatos que se diziam independentes e/ou daqueles cuja filiação partidária não conseguimos identificar compromete uma afirmação inequívoca sobre o perfil político da bancada.

Tabela 2 – Número de partidos representados, por distritos e estados selecionados (1903-1930)

Partidos empossados	Distritos (país)	Distribuição geográfica (estados selecionados)						
		MG	SP	RS	RJ	DF	PE	BA
Somente um partido	199	50	20	8	4	0	20	26
Pelo menos dois partidos*	24	-	-	3	4	6	-	4
Dois partidos	106	9	14	9	15	2	9	8
Três partidos	1	-	-	-	-	1	-	-
Indeterminado**	102	16	9	12	9	12	3	5
Total	432							

Elaboração própria a partir de jornais diversos (ver Apêndice). *Diz respeito aos casos de bancadas divididas, onde duas filiações políticas são nítidas mas também existe(m) outro(s) candidato(s) "avulso(s)" ou de chapa(s) desconhecida(s). **Abarca casos onde um único grupo político definido convive com outro(s) candidato(s) "avulso(s)" ou de chapa(s) desconhecida(s).

É interessante notar que houve mesmo momentos nos quais os pleitos permitiram às oposições adentrarem no governo, inclusive em contextos dominados pelos partidos republicanos (PRs) considerados mais fortes. Em São Paulo, por exemplo, o rigoroso PR estadual convive com a vitória eleitoral quase regular da facção dissidente desde as eleições de 1906. O feito foi repetido em 1912, 1918, 1924 e 1927, sendo que no penúltimo ano, a dissidência paulista conseguiu fazer 4 das 22 vagas de direito do estado na Câmara. No Rio Grande do Sul o quadro é similar, com dissidências eleitas em 1906, 1909, 1924, 1927 e 1930. A diferença é que nesses três últimos escrutínios a Aliança Libertadora já representava uma oposição mais organizada ao Partido Republicano gaúcho. No outro extremo, por sua vez, chama a atenção as circunstâncias em que jazem os estados da Bahia e Pernambuco. Contrariando os registros historiográficos, não são palco de representações partidárias majoritariamente divididas no Parlamento.

Definitivamente, não está em tela um regime onde era usual virar o jogo das forças políticas. Forçando a análise para o confronto das chapas partidárias apresentadas ao mesmo distrito em pleitos consecutivos, mantido o ano de 1900 como ponto de partida, emergem somente 13 casos (3%) onde a minoria no pleito anterior conseguiu se tornar maioria na bancada federal empossada pela eleição imediatamente subsequente¹⁷.

¹⁷ Essa guinada das minorias chegando ao governo se deu nos estados do Amazonas (1903); Bahia (1903 e 1915, ambos no 3º distrito dessa unidade federada); Rio Grande do Norte (1903); Mato Grosso (1906); Piauí (1912); Alagoas (1912); Pará (1918); Rio de Janeiro (1924, 1º, 2º e 3º

Contudo, se considerarmos unicamente o número de representantes da oposição que conseguem uma cadeira na Câmara dos Deputados entre 1903 e 1930, chegamos a um total de 183 vagas ocupadas por esse perfil de candidatos. Trata-se de uma quantidade digna de respeito.

4. Desmistificando o peso da degola das oposições no Parlamento: evidências da conformação local dos resultados eleitorais

[...] frequentemente, o oficialismo estadual apoia a corrente que já conseguiu a posição preponderante no município [...]

(LEAL, 1975, p. 48-49)

O consenso em torno do espaço que a tônica de validação das eleições daria para a deturpação dos resultados legítimos foi até muito recentemente um dos mais fortes argumentos no quadro descritivo geral da experiência republicana. Segundo a legislação em voga na época, o país, subdividido em distritos eleitorais, realizava os pleitos ao nível municipal. Uma vez encerrada a votação, eram inicialmente apurados os votos. No caso, o presidente da seção eleitoral ou quem o substituíria, auxiliado pelos escrutinadores, abria a urna e apurava os votos dados aos candidatos, cujo resultado era transcrito na ata da seção. Uma cópia da ata, após lavrada, era enviada ao presidente do governo municipal na sede de cada circunscrição eleitoral. Aqui, o presidente do governo municipal, os cinco candidatos mais votados e os cinco imediatamente menos votados passavam a uma nova apuração dos votos. O resultado das eleições era transcrito na ata geral da apuração, que continha não apenas a ordem de votação dos candidatos, mas também as reclamações e os protestos apresentados durante os trabalhos da Junta ou perante as mesas de cada seção. A importância da ata geral compreende-se à luz do dispositivo legal presente nas leis eleitorais, em que se afirmava que ela era remetida aos candidatos eleitos “para lhe servir de diploma”¹⁸.

Após o encerramento dos trabalhos das Juntas Apuradoras é que se iniciava a segunda e última fase do processo de apuração das eleições, fase esta que, porém, era

distritos); Minas Gerais (1930, 3º distrito) e Paraíba (1930). Portanto, mostrando-se mais frequente nas unidades federadas de menor importância socioeconômica no conjunto do Brasil republicano.

¹⁸ Cf. Lei n. 35/1892, que regula o processo eleitoral da Primeira República.

Com a Lei n. 3 207, de 27 de dezembro de 1916, a apuração geral das eleições passou a ser feita na capital do estado (art. 24) e a presidência da Junta Apuradora passa a ser ocupada pelo juiz federal, a partir de então auxiliado na apuração pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal Superior de Justiça. Na visão de muitos analistas, esse era o primeiro passo em direção do reconhecimento do Poder Judiciário como autoridade incumbida de apurar as eleições; prerrogativa introduzida somente a partir da publicação do Código Eleitoral de 1932 (PORTO, 2002; VALE, 2011).

reservada à Câmara dos Deputados. A própria Constituição de 1891 era clara nesse ponto. O artigo 18 recitava que “a cada uma das câmaras compete certificar e reconhecer os poderes de seus membros”. Aqui, os próprios parlamentares pronunciavam um juízo definitivo sobre os diplomas expedidos pelas Juntas Apuradoras assim como resolviam eventuais contestações e protestos e, em geral, qualquer reclamação apresentada durante a apuração dos votos. Era o chamado “terceiro escrutínio”, após o voto e o que cabia às Juntas Apuradoras.

Por muito tempo os analistas insistiram na relevância desse último momento, pensado como o palco da degola das oposições na Câmara (CARONE, 1972; FAORO, 1975; LESSA, 1988; MELO, 1973 – para citar alguns). Já tivemos, porém, oportunidade de desconstruir este mito (RICCI; ZULINI, 2012, 2013). Por este motivo, nos limitamos a reportar, no gráfico 5, o dado sobre a “degola”, que nada mais seria do que a diferença entre o número de diplomas apresentados à Câmara Federal para todas as eleições ocorridas na República entre 1894 e 1930 e o número de cadeiras que a Casa disponibilizava, sempre fixo em 212 vagas. Observe:

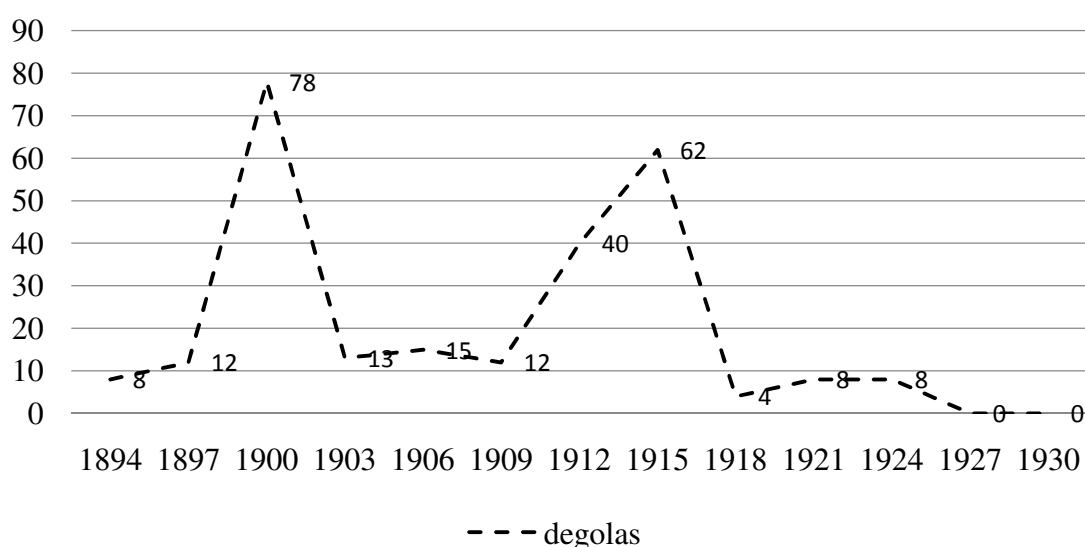


Gráfico 5 – Número de degolas e contestações por ano eleitoral

Como se vê, o fenômeno só impacta, de fato, a composição da Câmara Baixa em três anos: 1900, 1912 e 1915. Entre 1894 e 1930, 260 candidatos diplomados pelas Juntas Apuradoras foram degolados. O número de diplomas aprovados pelo processo de verificação foi de 2.732. Ou seja, do total de 2.992 diplomas que chegaram à Câmara, apenas 8,7% não foram reconhecidos. Em retrospectiva, levando em conta, sobretudo, o fato de que a literatura tenha continuamente enfatizado o processo de depuração dos diplomas oposicionistas, o valor de 8,7% não nos parece grande coisa. Basta olhar para o dado do ângulo oposto. Afinal, como interpretar os 91,3% de diplomas reconhecidos? Não

há dúvida de que nossa conclusão deveria acusar a inexistência daquela sistematicidade destacada pela maior parte dos trabalhos sensíveis à tese da ação direta da Câmara no volume de apurações totais como padrão da verificação de poderes durante a Primeira República.

O argumento de que as eleições eram decididas em diferentes níveis poderá ser descartado de uma vez caso se comprove, por extensão, que as Juntas Apuradoras tampouco alteravam os resultados das eleições. Exame em andamento, tem sido conduzido confrontando os saldos finais das votações dos candidatos divulgados pelos boletins dos jornais que cobriram os pleitos com os resultados veiculados pelas próprias Juntas. Focando as eleições realizadas entre 1900 e 1930, já temos acesso a informações completas para 148 (29,9%) dos 495 resultados distritais. Em nada menos dos que 137 (92,6%) deles os eleitos pelas Juntas Apuradoras são os mesmos vitoriosos apontados nos periódicos. Preliminar, o indicador é promissor no sentido de evidenciar que os escrutínios eram, antes de tudo, uma questão local.

Discussão

O reexame dos pleitos republicanos aqui empreendido procurou desconstruir os principais mitos difundidos no esteio de um folclore maior, que ainda persiste em torno da experiência política dos anos 1891-1930, onde a fraude eleitoral jaz como personagem central, amesquinhando o regime representativo então guiado pelas mãos das elites oligárquicas. Parcial, esta visão deriva de um verdadeiro “processo de escolhas do que lembrar e do que esquecer que é obra política articulada desde os anos 1920, mas que permanece tendo vigência na historiografia e no ensino de história sobre a Primeira República”¹⁹, merecendo, portanto, a devida dignidade temática e confrontação empírica sistemática.

Como mostramos, a tônica dos escrutínios no Brasil oligárquico não se resumia unicamente à fraude que, aliás, perfazia um confesso mecanismo de luta. Existem indicadores suficientes de competição política àquele tempo, quando o embate ficava circunscrito a grupos de oligarcas. Não só havia espaço formal assegurado para essa disputa (a ver pelo respeito ao calendário eleitoral, a legalidade dos partidos de oposição e liberdade de imprensa panfletária) e reconhecimento da força de diferentes facções políticas nos estados (a exemplo da negociação das candidaturas locais) como ela se verificou de fato, a ponto de minorias estaduais fazerem alguns representantes na Câmara Federal. Claramente, os pleitos constituíam a alternativa básica à guerra civil e tiveram papel central na manutenção do regime então em voga.

¹⁹ Gomes e Abreu (2009, p. 4, grifo nosso).

Apêndice: nota metodológica

Parte I

Os dados sobre o tamanho do eleitorado na Primeira República foram recuperados de duas fontes diferentes. Para os anos de 1901 e 1905, os números provêm de levantamentos executados pela *Diretoria Geral da Estatística* (DGE). O primeiro deles foi reportado pelo órgão em relatório apresentado ao Ministro da Indústria Viação e Obras Públicas em 1902. O segundo estudo consta transcrito nos *Anais da Câmara dos Deputados* (ACD) na seção de 20/12/1905, tendo sido encomendado justamente para o conhecimento do governo no que tangia aos eleitores alistados naquele ano por ocasião da aprovação da lei Rosa e Silva, em 1904. Já os dados referentes ao período compreendido entre 1908 e 1912 foram tomados de uma série especial do *Anuário Estatístico do Brasil* (AEB) sobre o mesmo período.

Criada em 1871 como a única instituição de atividades exclusivamente estatísticas do Império, a DGE segue como o principal órgão deste ramo durante a República. Naquela época, seu trabalho dependia das declarações prestadas pelos juízes seccionais e algumas deficiências de informação redundavam na incompletude dos números divulgados. Segundo o relatório de 1902 (p. 105), dos 1.129 municípios brasileiros existentes em 1901, 729 (64,5%) procederam ao repasse dos dados. Já em 1905 passamos a contar com 1.146 municípios, faltando informação para somente 68 deles, seja porque “não houve alistamento” ou pelo mesmo ter sido “anulado” (ACD, 20/12/1905, p. 574).

Como ainda não sabemos se houve alistamento posterior a 1901 e anterior à data de promulgação da Lei Rosa e Silva, datada de 15 de novembro de 1904, calculamos a expansão do eleitorado tomando 1901 como ano-base. Esse crescimento foi obtido pela seguinte equação:

$$\text{Crescimento do eleitorado} = \frac{(\text{eleitorado novo} - \text{eleitorado antigo})}{(\text{eleitorado antigo})} \times 100$$

Desse modo, o impacto da reforma eleitoral aprovada em 1904 muito provavelmente está subdimensionado, já que cerca de 2/3 dos municípios para os quais a DGE conseguiu dados sobre o eleitorado em 1901 superam, em números absolutos, os quase 100% dos municípios de informação acessível com respeito ao eleitorado em 1905. Ao que parece, o efeito da Lei Rosa e Silva sobre o direito de voto na era republicana foi potencialmente maior – e nosso critério, rigoroso por se manter minimalista, dá conta deste ponto.

Parte II

Tanto os resultados eleitorais quanto as filiações partidárias dos candidatos à Câmara Federal foram coletados por meio de diferentes fontes. A princípio, os dados relativos aos resultados dos onze pleitos considerados neste artigo foram colhidos diretamente dos relatórios das Comissões de Inquérito, encarregadas de se pronunciar sobre a lisura de todos os escrutínios, sem exceção, pela letra do regimento interno. Via de regra, os pareceres recuperavam a listagem elaborada pela secretaria-geral da Câmara, que avaliava cada escrutínio tomando por base as informações sumarizadas na ata geral de apuração lavrada pela Junta Apuradora geral, órgão responsável pela condução do processo de contagem dos sufrágios e divulgação do resultado do pleito. Este saldo era sucessivamente despachado às respectivas Comissões de Inquérito, incumbidas de analisar, novamente, todos os pleitos eleitorais.

Infelizmente, a leitura dos relatórios destas comissões revela que, em pouquíssimos casos, se publicava a votação de todos os candidatos. Isso inviabilizava, de imediato, o recurso ao índice do número de candidatos efetivos na mensuração da competição eleitoral. A alternativa foi calcular a competição através da diferença entre os votos do último dos eleitos e os do primeiro dos não eleitos a partir da relação de nomes indicada pela secretaria da Câmara – então reproduzida nos relatórios das Comissões de Inquérito – ou pela lista apresentada pelas Juntas Apuradoras – também disponível nos pareceres das comissões. Esta estratégia permitiu identificar a diferença, por distrito, entre os votos do último candidato dado por eleito em relação aos votos do primeiro candidato não eleito para 330 (67,9%) dos 495 distritos entre os anos 1900 e 1930. Nos demais casos, porém, não havia como obter o resultado eleitoral completo já que os balanços das Comissões de Inquérito reproduziam apenas os votos dos deputados a serem reconhecidos, desconsiderando as votações dos derrotados. A saída para estes casos foi investir na procura dessas informações em jornais de época, que acompanhavam o desenrolar das apurações, atualizando o posicionamento dos candidatos até a totalização dos votos ser atingida. Isso nos permitiu aumentar para 83% do total o número de distritos eleitorais com dados ao nível de competição eleitoral. Os periódicos foram também consultados para reconstruir as chapas dos partidos em disputa. Foi dessa forma que conseguimos mapear o partido de pertencimento dos candidatos aos pleitos republicanos.

Referências

- ABRANCHES, Dunshee de. Como se faziam presidentes: homens e fatos do início da República. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1973.
- BACKES, A. L. **Fundamentos da ordem republicana**: repensando o pacto Campos Sales. Brasília: Senado Federal, 2006.
- BARTOLINI S. Collusion, Competition and Democracy Part I. **Journal of Theoretical Politics**, vol. 11, n. 4, p. 435-470, 1999.
- CAMPOS, Humberto. **Diário secreto** (Vol. II). Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1954.
- CARDOSO, F. H. Dos governos militares a Prudente-Campos Sales. In: FAUSTO, B. (ed.), **O Brasil republicano**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1997[1975].
- CARONE, E. **A República Velha** – Instituições e Classes Sociais. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1972.
- CARVALHO, J. M. Os três povos da República. **Revista USP**, vol. 59, 2003, p. 96-115.
- CASALECCHI, J. E. **O Partido Republicano Paulista**: política e poder (1889-1926). São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.
- DAHL, R. A. **Polyarchy**: participation and opposition. New Haven: Yale University Press, 1971.
- CASTELLUCCI, A. A. S. Política e cidadania operária em Salvador (1890-1919). **Revista de História**, vol. 162, 2010.
- FAORO, R. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 1975.
- FAUSTO, B. **História do Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2003.
- FERREIRA, M. M. **Em Busca da Idade de Ouro**: as elites políticas fluminenses na Primeira República (1889-1930). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1994.
- FREIRE, A. **Uma capital para a República**: poder federal e forças políticas locais no Rio de Janeiro na virada para o século XX. Rio de Janeiro: Revan, 2000.
- GOMES, A. C.; ABREU, M. A nova “Velha” República: um pouco de história e historiografia. Apresentação. **Revista Tempo**, Niterói, n. 26, p. 1-14, 2009.
- HYDE, S. D. MARINOV, N. Which elections can be lost?. **Political Analysis**, vol. 20, n. 2, p. 191-210, 2012.
- KAREPOVS D. **A classe operária vai ao Parlamento**: o Bloco Operário e Camponês do Brasil (1924-1930). São Paulo: Alameda, 2006.
- KINZO, M. A. G. **Representação política e sistema eleitoral no Brasil**. Vol. 25. São Paulo: Edições Símbolo, 1980.
- KUGELMAS, E. A Primeira república no período de 1891 a 1909. In BEIGUELMAN, P. (org.). **Pequenos Estudos de Ciência Política**. Livraria Pioneira Editora: São Paulo, p. 189-225, 1973.
- LEAL, V. N. **Coronelismo, Enxada e Voto**. O município e o regime representativo no Brasil. São Paulo, Editora Alfa-Ômega, 1975 [1949].
- LESSA, R. **A invenção republicana**. Rio de Janeiro: Vértice, 1988.

LEVINE, R. M. **A velha usina: Pernambuco na federação brasileira (1889-1937)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

LIMA JUNIOR, O. B. Eleições presidenciais: Centralidade, Contexto e Implicações. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 14, nº 40, p. 11-30, 1999.

LOVE, J. **O regionalismo gaúcho e as origens da Revolução de 1930**. São Paulo: Perspectiva, 1975.

MELO FRANCO, A. A. **Rodrigues Alves**. Apogeu e declínio do presidencialismo. V. 2. São Paulo: USP, 1973.

NICOLAU, J. **Eleições no Brasil**. Do Império aos dias atuais. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PANG, E. S. **Coronelismo e oligarquias, 1889-1943**. A Bahia na Primeira República brasileira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

PINTO, S. C. S. **Só para iniciados...** o jogo político na antiga capital federal. Rio de Janeiro, Mauad, 2011.

PORTO, W. C. O voto no Brasil. Rio de Janeiro: Topbooks, 2002.

PRZEWORSKI, A. ALVAREZ, M. E. CHEIBUB, J. A. LIMONGI, F. **Democracy and Development: Political Institutions and Material Well-Being in the World, 1950-1990**. New York: Cambridge University Press, 2000.

RESENDE, M. E. L. **Formação da estrutura de dominação em Minas Gerais: o novo PRM (1889-1906)**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1982.

RICCI, P. Z, J. P. 'Beheading', Rule Manipulation and Fraud: The Approval of Election Results in Brazil, 1894–1930. **Journal of Latin American Studies**, vol., 44, nº 3, p. 495-521, 2012.

_____. Quem ganhou as eleições? A validação dos resultados antes da criação da justiça eleitoral. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, vol. 21, nº 45, p. 91-105, 2013.

_____. Partidos, Competição Política e Fraude Eleitoral: A Tônica das Eleições na Primeira República. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 2, p. 121-157, 2014. No prelo.

SANTOS, W. G. O sistema oligárquico representativo da Primeira República. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 1, p. 9-37, mar. 2013.

SARTORI G. **Partidos e Sistemas Partidários**. Brasília: Editora UnB, 1976.

SILVEIRA, R. M. G. **Republicanism e federalismo: um estudo da implantação da República Brasileira, 1889-1902**. Vol. 4. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1978.

SOUZA, M. C. C. O processo político-partidário na República e a Revolução de 1930. In: MOTA, C. G. (ed.), **Brasil em perspectiva**. São Paulo: Difel, 1973.

VALE, T. C. S. C. Pré-história e História da Justiça Eleitoral. Trabalho apresentado no XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, realizado em São Paulo, de 17 a 22 de julho de 2011.

VENEU, M. G. Enferrujando o sonho: partidos e eleições no Rio de Janeiro, 1889-1895. **Dados**, vol. 30, nº. 1, p. 45-72, 1987.

VISCARDI, C. **Teatro das oligarquias: uma revisão da política do café com leite**. Belo Horizonte: C/Arte, 2001.